

Número 42

Esta 1.ª série do *Diário* da *República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Decreto n.º 7/2005:	
Declara luto nacional por um dia pelo falecimento da Irmã Maria Lúcia de Jesus e do Coração Imaculado	1844
Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2005:	
Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português e a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., para a realização de um projecto de investimento em Vila Velha de Ródão	1844
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2005:	
Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Maxit Group, AB., a OPTIROC, A/S, e a MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., para a realização de um projecto de investimento em Leiria	1844

Presidência do Conselho de Ministros

Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 230/2005:

Altera a Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, que aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade

1845

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2005/A:

1850

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/2005 de 1 de Março

A Irmã Maria Lúcia de Jesus e do Coração Imaculado, para os católicos de todo o mundo um símbolo e uma referência, dedicou a sua vida à oração e contemplação como resposta à mensagem de Fátima. Figura ímpar da igreja e do século XX portugueses, a Irmã Lúcia foi um dos testemunhos vivos de um acontecimento decisivo na história do Portugal contemporâneo — a sequência das aparições de Fátima —, tendo consagrado toda a sua existência a um culto e a uma reflexão que não deixaram indiferentes largas camadas da população portuguesa, incluindo os não crentes.

De facto, as aparições de Fátima, de que a Irmã Lúcia foi directa interveniente, têm sensibilizado, ao longo do tempo, milhões de pessoas em todo o mundo, assim como trazido a Portugal um incomensurável movimento de peregrinação e fé, o qual extravasa fronteiras.

Ém síntese, a Irmã Lúcia foi uma das mulheres cuja actuação marcou mais profundamente a sociedade portuguesa actual, e o seu falecimento enche de tristeza e consternação todos aqueles que, de alguma forma, se sentiram tocados, em qualquer época da vida, pela mensagem de Fátima.

Morreu no dia 13 de Fevereiro de 2005, aos 97 anos, no Carmelo de Santa Teresa, em Coimbra, onde passou os últimos anos da sua vida em clausura.

Por tais razões, e como expressão de uma justa homenagem, entende o Governo declarar o luto nacional por um dia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É decretado o luto nacional por um dia.

Artigo 2.º

O presente decreto produz efeitos no dia 15 de Fevereiro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Fevereiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Assinado em 15 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Fevereiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, Pedro Miguel de Santana Lopes.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2005

A Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., constituída em 1993, está situada no concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, e produz pasta crua de pinho e eucalipto.

A Portucel Tejo decidiu realizar um projecto de investimento destinado à expansão e modernização da sua unidade fabril visando o aumento da capacidade de produção diária e o aprofundamento da diferenciação do produto final, através da gestão diferenciada por segmento, paralelamente com a minimização do impacte ambiental.

O projecto intervém nos vários níveis do processo produtivo, através da aquisição de novos equipamentos tendo em vista o aumento da capacidade produtiva, prevendo também investimentos nas áreas de manutenção, comercial, eficiência energética, gestão ambiental e qualificação de recursos humanos.

O presente projecto contribui para o incremento da posição já relevante da empresa no *cluster* de pastas não branqueadas de pinho e eucalipto, destinadas ao fabrico de papéis para embalagens e para usos especiais, quer na satisfação das necessidades do mercado interno, quer na exportação e consolidação da posição de Portugal no contexto da indústria europeia.

O projecto em causa permite, igualmente, atingir maior equilíbrio energético, com consequente redução de custos de energia por tonelada, na medida em que passam a ser utilizadas tecnologias de produção mais limpas e de protecção ambiental.

O investimento supera os 49 milhões de euros, prevendo-se a manutenção dos actuais 270 postos de trabalho da empresa.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), e a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta em Vila Velha de Ródão, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2005

A MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., instalada em Portugal desde 1989, é uma empresa integrante do Grupo Maxit, líder europeu no seu sector, com actividade industrial e comercial em mais de 30 países, cerca de 5000 colaboradores e um volume de negócios anual superior aos 1000 milhões de euros. O Grupo resultou

da reorganização internacional da Heidelberg Ciment, grupo cimenteiro alemão de dimensão mundial, com um volume de vendas anual de 3000 milhões de euros.

A MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., decidiu realizar em Portugal um projecto de investimento que consiste na modernização e expansão da sua unidade industrial localizada em Avelar, no distrito de Leiria, visando a reorganização empresarial e a duplicação da capacidade de produção de argila expandida.

O investimento em causa supera os 11 milhões de euros, viabilizando a criação de postos de trabalho per-

manentes e a manutenção dos existentes.

O investimento da MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., tem um impacte relevante ao nível do desenvolvimento da região em que se insere, contribuindo, de igual forma, para o aumento da capacidade de exportação de Portugal no sector dos produtos para a construção.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Maxit Group, AB., a OPTIROC, A/S, e a MAXIT — Argilas Expandidas, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização e expansão da unidade industrial desta última em Leiria, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto municipal sobre imóveis que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 230/2005 de 1 de Março

Na sequência da revisão do Programa Operacional da Economia (POE) e da criação do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), a Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 559/2004, de 26 de Maio, aprovou o Regulamento de Execução da Medida de Apoio às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade.

Face à experiência entretanto obtida torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos àquele Regula-

mento no sentido de optimizar os meios disponíveis afectando-os por forma a imprimir-lhes maior eficácia na sua utilização.

Assim

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, o seguinte:

to-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, o seguinte:

1.º O Regulamento aprovado pela Portaria
n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterado pela Portaria
n.º 559/2004, de 26 de Maio, passa a denominar-se por
Regulamento de Execução da Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-Estruturas Tecnológicas e às Actuais
Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade.

2.º São aditados os artigos 6.º-A, 15.º-A e 16.º-A à Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 559/2004, de 26 de Maio, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º e 22.º e o anexo B deste diploma a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[…]

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à execução da Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-Estruturas Tecnológicas e às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade.

Artigo 2.º

a) Apoiar projectos que visem criar no sistema tecnológico novas infra-estruturas com competências em áreas tecnológicas deficientemente
cobertas pela actual rede de infra-estruturas e
dotar as entidades do sistema tecnológico de
novas competências, bem como reforçar e ou
reorientar estrategicamente infra-estruturas
como sejam centros tecnológicos, centros de
transferência de tecnologia, institutos de novas
tecnologias, parques tecnológicos e centros de
incubação de base tecnológica, bem como incentivar a realização de actividades de transferência
de tecnologia para sectores de actividade utilizadores;

		de tecnologia para sectores de actividade utilizadores;
	b)	
	<i>c</i>)	
		Artigo 3.º
		[]
1		
	<i>a</i>)	
	b)	
	<i>d</i>)	Acção D — criação de novas infra-estruturas de sistema tecnológico.
_		

5 — Na acção D inserem-se os projectos que visem criar no sistema tecnológico novas infra-estruturas com competências em áreas tecnológicas deficientemente cobertas pela actual rede de infra-estruturas, conside-

radas estratégicas pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho.

6 — Para efeitos do presente Regulamento, os projectos de criação de novas infra-estruturas no continente inseridos na alínea d) do n.º 1 serão considerados projectos regionalmente desconcentrados, sendo os restantes considerados nacionais.

Artigo 5.º [...] 1—.....

2 — Para efeitos do presente Regulamento, os centros tecnológicos, os centros de transferência de tecnologia e institutos de novas tecnologias configuram-se como entidades privadas sem fins lucrativos de assistência técnica e tecnológica empresarial e de investigação e desenvolvimento empresarialmente orientada, cujo objecto social e actuação incidam maioritariamente sobre falhas de mercado, debilidades e défices estruturais ao nível da oferta de serviços técnicos e tecnológicos, preconizando intervenções geradoras de externalidades favoráveis ao fomento da competitividade do tecido empresarial nacional assente, designadamente, no aumento da qualidade, produtividade, inovação e sustentabilidade e qualidade ambiental, e que sejam detentoras de um quadro de pessoal próprio com competências técnicas e científicas, bem como dos meios materiais indispensáveis à sua actividade, nomeadamente bens de equipamento de alta intensidade tecnológica imprescindíveis à actividade de apoio às empresas e necessários às actividades de I&DT, os quais devem constituir um imobilizado em que o risco de não se obter uma rentabilização eficaz poderá ser elevado.

8 — Apenas poderão ser beneficiárias dos apoios inseridos na acção D as entidades privadas constituídas especificamente para o efeito e que se configurem juri-dicamente como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, centros de incubação de base tecnológica ou parques tecnológicos.

9 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 6.º

[…]

2 — As candidaturas a projectos de criação de novas infra-estruturas da acção D decorrentes da aprovação da proposta de ideia referida no artigo anterior são formalizadas na DRE territorialmente competente através da apresentação do formulário de candidatura devidamente preenchido e respectivos anexos. $3 - (Anterior n.^{o} 2.)$

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 6.º-A

Proposta de ideia

1 — Os projectos referentes à criação de novas infra--estruturas previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º desenvolvem-se mediante uma fase prévia, destinada a seleccionar ideias que satisfaçam os objectivos deste tipo de projectos.

2 — A proposta de ideia é formalizada de acordo com a estrutura constante do respectivo formulário de

apresentação.

- 3 As propostas de ideia serão apresentadas na direcção regional da economia (DRE) ferritorialmente competente em três fases anuais, que decorrerão entre 1 de Janeiro e 30 de Abril, 1 de Maio e 31 de Agosto e 1 de Setembro e 31 de Dezembro.
- 4 Cabe às entidades referidas no n.º 2 do artigo 16.º analisar as propostas de ideia com vista a avaliar da necessidade da criação da infra-estrutura e aferir da capacidade do promotor para a sua realização, emitindo parecer sobre cada uma delas, após o que submeterão os pareceres à comissão de apreciação, constituída nos termos do artigo 16.º-A.
- 5 A apreciação das propostas de ideia será efectuada no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data limite de cada fase.
- 6 No decurso da análise das propostas de ideia poderão ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo de 10 dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificação apresentada pela entidade candidata, decorrido o qual a ausência de resposta significará a desistência da proposta de ideia.
- 7 O gestor do PRIME submeterá à decisão do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho as propostas da comissão de apreciação, sendo a entidade candidata notificada dessa decisão pela DRE territorialmente competente.
- 8 Após a data da notificação da decisão de aprovação da proposta de ideia, a entidade promotora poderá apresentar a candidatura no prazo de 120 dias úteis, determinando o não cumprimento deste prazo a caducidade da decisão de aprovação da proposta de
- 9 Tendo em conta as disponibilidades orçamentais, as propostas de ideia poderão vir a ser hierarquizadas com base em critérios a definir através de despacho do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho.

Artigo 7.º

[…]

1	—																					
	a)																					
	<i>b</i>)																					
	<i>c</i>)																					
	d																					
	e) f)	•																				
	<i>J)</i>																					
	h																					
	<i>i</i>)																					
	i																					

2 — As entidades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 60 dias úteis anteriores à data da candidatura apenas estão obrigadas, para efeitos da alínea a) do n.º 1, a comprovar que já requereram a inscrição na conservatória do registo comercial ou no registo nacional de pessoas colectivas competente, independentemente da sua posterior comprovação.

3 — (Anterior n.º 2.):

a) .																				
b) .																				
c	١.																				

4 — (Anterior n.º 3.) 5 — (Anterior n.º 4.)	nomeadamente propostas de ideia, planos estra tégicos e planos de actividades e fundamentação específica, consoante os casos;
Artigo 8.°	b)
[]	c)
1	2
 a)	a) b) c) d) e) 3— 4— Artigo 12.° [] 1— 2— a) Para o terceiro projecto a apoiar no âmbito dos sistemas tecnológico e da formação apresentado por um mesmo beneficiário no decurso do 3.° Quadro Comunitário de Apoio, as taxas máximas de incentivo a aplicar são as seguintes
2 — Constituem excepções ao previsto na alínea d) do 1.º 1:	i)
a)	b) Para o quarto e seguintes projectos a apoia no âmbito dos sistemas tecnológico e da for mação apresentados por um mesmo beneficiário no decurso do 3.º Quadro Comunitário do Apoio, as taxas máximas de incentivo a aplica são as seguintes:
lo n.º 1. 4—	i)
a)	3 —
[]	
1 — Os projectos das acções A, B e D são apreciados	Artigo 13.º
e seleccionados com base nos seguintes critérios: a) Adequação e pertinência do projecto relativamente aos documentos de suporte do mesmo,	1 — Os limites de incentivo a atribuir por projecto são os seguintes:
	(Em euros

				(Em euros)
Entidades beneficiárias	Acção A	Acção B	Acção C	Acção D
Centros de incubação de base tecnológica Institutos de novas tecnologias Centros tecnológicos Centros de transferência de tecnologia Parques tecnológicos Entidades públicas de interface do sistema tecnológico Escolas tecnológicas Infra-estruturas laboratoriais do SPQ Entidades gestoras de sistemas integrados ou registados no SPQ Organismos de normalização Restantes infra-estruturas do SPQ	1 250 000	500 000 1 500 000 1 000 000 1 000 000 1 000 000 480 000 150 000 400 000 150 000	750 000 750 000	3 000 000 3 750 000 3 750 000

2	—	•		•	•		•	•							•				•	•		•	•					•	•				•
	a) b)																																
	b)	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•			•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•		•	•	•	•
3																																	

Artigo 15.º

Entidades gestoras e organismos especializados

1 — As entidades gestoras responsáveis pela operacionalização da presente Medida são a Agência de Inovação (AdI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), o Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional (GPF) e a direcção regional da economia (DRE) territorialmente competente.

Artigo 15.º-A

Articulação com os programas regionais

A tramitação dos apoios relativa aos projectos regionalmente desconcentrados resultará de uma articulação a estabelecer mediante protocolo entre o gestor do PRIME e os gestores dos programas regionais.

Artigo 16.º

[…]

- 2 No âmbito dos projectos regionalmente desconcentrados, as competências referidas no número anterior são exercidas pelas DRE territorialmente competentes, em articulação com a AdI.
- 3 Compete ao GPF, no âmbito dos projectos de infra-estruturas tecnológicas e da qualidade, em articulação com a AdI, o IAPMEI e a DRE territorialmente competente, assegurar no âmbito da formação profissional associada aos projectos a gestão dessa componente.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 16.º-A

Comissão de apreciação das propostas de ideia

- 1 A comissão de apreciação das propostas de ideia previstas no artigo 6.º-A é o órgão de concertação onde se analisarão as necessidades de criação de novas infraestruturas no âmbito do sistema tecnológico face aos objectivos da presente Medida de Apoio.
- 2 A comissão de apreciação será presidida pelo gestor do PRIME e integrará o director regional da economia territorialmente competente, um representante da AdI, um representante do IPQ, o coordenador do GPF e representantes de outros organismos do Ministério da Economia, face ao conteúdo da proposta de ideia.

Artigo 17.º

 $[\ldots]$

1 — A entidade gestora enviará à unidade de gestão competente propostas de decisão relativas às candidaturas, integrando os pareceres das outras entidades intervenientes, no prazo máximo de 75 dias úteis contados a partir da data das candidaturas.

2—.....

3 — Os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, esclarecimentos complementares aos promotores.

Artigo 18.º

 $[\ldots]$

- 1 Cabe à unidade de gestão do PRIME para os projectos nacionais emitir, no prazo de 15 dias úteis, uma proposta de decisão sobre os projectos apresentados no âmbito do presente Regulamento, a submeter pelo gestor do PRIME ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho.
- 2 Cabe à unidade de gestão territorialmente competente emitir proposta de decisão sobre as candidaturas de projectos regionalmente desconcentrados, a submeter pelo presidente da referida unidade de gestão ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho.
- 3 A decisão relativa ao pedido de concessão de incentivo é, no prazo de 10 dias úteis, notificada ao promotor pela Adl ou pela DRE territorialmente competente, pelo IAPMEI no caso de projectos do SPQ ou pelo GPF no caso de projectos de formação profissional.
- 4 Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis na unidade de gestão competente poderão apresentar alegações contrárias no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da notificação, devendo estas ser dirigidas à entidade que procedeu à notificação.

Artigo 21.º

[…]

O pagamento do incentivo às entidades beneficiárias será efectuado de acordo com as cláusulas contratuais, mediante a emissão de ordens de pagamento, pela AdI ou pela DRE territorialmente competente quando se trate de projectos regionalmente desconcentrados, pelo IAPMEI, no caso de projectos do SPQ, competindo ao GPF a emissão de ordens de pagamento para a componente de formação profissional, sendo os pagamentos dos incentivos assegurados pelo IAPMEI.

ritorialmente competente ou pelo IAPMEI.

ANEXO B

Limites e condições específicas de aplicação das despesas elegíveis e limites específicos de incentivo por acção e tipo de beneficiário

(infra-estruturas dos sistemas tecnológico e da formação)

Os limites e condições específicas à aplicação das despesas elegíveis por acção e tipo de beneficiário são os seguintes:

	Acção A	Acç	ão B	Acção C	Acção D
Despesas elegíveis	Sistema tecnológico	Sistema tecnológico	Sistema da formação	Sistema tecnológico	Sistema tecnológico
a) Aquisição e preparação de terrenos, incluindo infra-estruturas básicas, até ao limite máximo de 20% do total das despesas elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos, sendo que a aquisição de terrenos não poderá ultrapassar 10% das despesas					
elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos		×	×		×
 b) Infra-estruturação técnica do terreno (¹)		×			×
definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro (²)	×	×	×		×
e) Fiscalização de obra de construção e redimensionamento de instalações ou adaptação de edificios e instalações ou construção civil com um limite máximo de 3% do total das despesas elegíveis com construção e redimensionamento de instalações ou adaptação de		×	×		×
edifícios e instalações		×	×		×
f) Assistência técnica e científica, bem como estudos e diagnósticos directamente ligados à execução do projecto (3)	×	×	×	×	×
g) Aquisição de equipamento e mobiliário técnico indispensável ao projecto e adequado às actividades a desenvolver	×	×	×	×	×
h) Arrendamento de instalações (4)		×	×		×
i) Aquisição de material de carga e unidades móveis directamente associadas à actividade laboratorial ou à actividade de verificação metrológica					
 j) Despesas com pessoal do promotor afecto ao desenvolvimento do projecto (5) l) Ensaios laboratoriais e outros ensaios adequados à concretização do projecto 	×	×	×	×	×
m) Matérias-primas e componentes indispensáveis à execução do projecto	×			×	
n) Aquisição de software	×	×	×	×	×
o) Divulgação (6)	×	×	×	×	×
q) Despesas inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança no âmbito do SPQ		×	×		×
r) Custos indirectos de estrutura até ao limite máximo de 40% das despesas elegíveis (7)	×				
s) Despesas inerentes à aplicação real do projecto no sector utilizador (8)				×	
t) Despesas com a acreditação, reconhecimento, qualificação, registo ou inscrição no âmbito do SPQ					
u) Despesas referentes a processos de aquisição ou transferência de tecnologia que se traduzem numa efectiva endogeneização por parte do promotor	×			×	
 ν) Aquisição de bibliografia técnica e acesso a bases de dados (⁹)	×	×	×	×	×
em despacho específico		×	×		×
z) Despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos	×	×	×	×	×

⁽¹⁾ Aplicável a parques tecnológicos. A infra-estruturação técnica dos terrenos afectos ao parque tecnológico deve ser adequada aos principais domínios científicos e tecnológicos de intervenção do parque.

Em 29 de Dezembro de 2004.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, António José de Castro Bagão Félix.

⁽²⁾ No caso da acção A, só são elegíveis as despesas de adaptação de edifícios e instalações, entendendo-se por isto o conjunto de obras de construção civil e infra-estrutural ligadas

ao projecto que não envolvam acréscimo de área coberta.

(3) Quando aplicável, os valores a considerar terão de respeitar os montantes máximos definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.º série), de 13 de Fevereiro.

(4) Elegível desde que devidamente justificado com base nas opções estratégicas a prosseguir. Em qualquer caso, o valor a comparticipar está limitado à duração do projecto e a um custo máximo de € 10 por metro quadrado/mês.

(5) No caso da acção B consideram-se elegíveis apenas as despesas com o pessoal a admitir com funções de natureza estritamente operacional e cujos *curricula* permitam concluir

da suá contribuição para a consolidação das competências técnico-científicas da infra-estrutura. Relativamente às acções A e C são elegíveis as despesas com pessoal técnico do promotor afecto à realização do(s) projecto(s) existente(s) ou a admitir. Na acção D consideram-se elegíveis apenas as despesas com pessoal a admitir com funções de natureza estritamente

operacional e cujo perfil curricular permita concluir da sua contribuição para a criação das competências técnico-científicas da infra-estrutura.

A imputação de despesas com pessoal deve obedecer aos critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro.

⁽⁶⁾ Até ao limite máximo de € 25 000.

⁽⁷⁾ A elegibilidade destas despesas tem como limite máximo 40 % das despesas elegíveis associadas às actividades de transferência de tecnologia, à excepção das despesas de pessoal do promotor.

⁽⁸⁾ Até ao limite máximo de 25 % do total das despesas elegíveis.
(9) No caso de entidades do sistema tecnológico, estas despesas têm como limite máximo 2 % do total das despesas elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos, até ao montante de € 15 000.»

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2005/A

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2005

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o Orçamento para o ano de 2005, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Janeiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Fernando Manuel Machado Menezes.

Ano económico de 2005

	Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em/26/01/2005 O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
Concordo, 20/12/2004	Visto, em 25/01/2003
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores	na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
-accept	O Presidente da Ass. Leg. Da região Autónoma dos Açores
/	7
Conferido e verificado,	/
está em termos de ser visado.	
O Conselho Administrativo,	
em 20/12/2004	
O Pres. Cons. Adm.,/	
zec f	

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário	(f) 1.º Orçamen	to Suplementar
Corrente	9 551 851,00			
De capital		9 857 031,00		ĺ
Reposições não abatidas nos pagamentos		10 000,00	i	
Contas de ordem				
Total da receita		9 867 031,00		
Despesa				
Corrente	9 022 031,00			
De capital	845 000,00	9 867 031,00		
Contas de ordem				
Total da despesa		9 867 031,00		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 20 de Dezembro de 2004.

O Conselho Administrativo,
- July france
Waterie
(Clin find
Goreti Daniel

Capítulo 01. Divisão 01.

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	16 000
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	9 509 351
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	1 000
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	25 000
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	500
		Total das receitas correntes	9 551 851
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	302 680
		Total das receitas de capital	305 180
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	10 000
		Total das outras receitas	10 000
		Total da receita	9 867 031

Capítulo 01. Divisão 01.

Códigos .	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
01.00.00 01.01.01 01.01.01 01.01.03 01.01.06 01.01.07 01.01.08 01.01.09 01.01.10 01.01.11 01.01.13 01.01.14 01.01.15	a) b)	Despesas correntes Despesas com pessoal: Remunerações certas e permanentes: Deputados Subsídio de reintegração Pessoal dos quadros — Regime de função pública Pessoal contratado a termo Pessoal em regime de tarefa ou avença Pessoal aguardando aposentação Pessoal em qualquer outra situação Gratificações Representação Subsídio de refeição Subsídios de férias e de Natal Remunerações por doença e maternidade/paternidade	2 143 000 200 000 631 000 28 000 15 000 5 000 713 000 2 200 381 000 61 000 582 000 20 000

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	4 65
01.02.02		Alimentação e alojamento	50
01.02.04		Ajudas de custo	100 00
01.02.05		Abono para falhas	1 00
01.02.12 01.02.14	<i>a</i>)	Indemnizações por cessação de funções	6 00 15 50
01.02.14	$\begin{vmatrix} a \\ b \end{vmatrix}$	Outros abonos em numerário ou espécie	3 00
		Subtotal 2	130 65
01.03.01		Segurança social:	10.00
01.03.03 01.03.04		Subsídio familiar a crianças e jovens Outras prestações familiares	10 00 10 00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	515 00
71.05.00		Acidentes em serviço e doenças profissionais Subtotal 3	5 00 540 00
		Total 1	5 451 85
		10141	3 431 63
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	£ 0.
02.01.02 02.01.04		Combustíveis e lubrificantes	5 00 75
02.01.04		Limpeza e higiene	5 00
02.01.08		Material de escritório	120 00
02.01.14		Outro material — Peças	1 0
)2.01.15)2.01.17		Prémios, condecorações e ofertas	75 00 44
02.01.18		Livros e documentação técnica	10 00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	6 00
02.01.21		Outros bens	40 00
		Subtotal 1	263 19
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	100 00
02.02.02		Limpeza e higiene	85 00
02.02.03 02.02.04		Conservação de bens	255 00 5 00
02.02.04		Locação de outros bens	1 00
02.02.09		Comunicações	400 00
02.02.10 02.02.11		Transportes	20 00 80 00
02.02.11		Representação dos serviços Seguros	50 00
02.02.13		Deslocações e estadas	400 0
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	100 0
)2.02.15)2.02.17		FormaçãoPublicidade	15 00 35 00
02.02.17		Vigilância e segurança	175 0
02.02.19		Assistência técnica	75 0
)2.02.20)2.02.25		Outros trabalhos especializados Outros serviços	35 00 50 00
02.02.23		Subtotal 2	1 881 0
		Total 2	2 144 19
		10tat 2	4 1 44 1;
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	<i>a</i>)	Caixa Geral de Aposentações	900 00
		Total 3	900 00
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras despesas correntes. Outras:	
06.02.03	<i>a</i>)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRAA	19 00
06.02.03	$\begin{pmatrix} a \\ b \end{pmatrix}$	Apoio à actividade parlamentar	451 98
06.02.03		Provedor da criança acolhida	20 00
06.02.03 06.02.03	(d) (e)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação Custos sociais	10 00 25 00
3.02.03		Total 4	525 98
		Total das despesas correntes (totais 1+2+3+4)	9 022 03
		Total day daynagas somewas (totals 1 2 2 4)	u 022 (

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03 07.01.07 07.01.08 07.01.09 07.01.10 07.01.12 07.01.15		Edifícios Equipamento de informática Software informático Equipamento administrativo Equipamento básico Artigos e objectos de valor Outros investimentos	20 00 75 00 100 00 50 00 80 00 20 00 500 00
07.01.13		Total 5	845 00
		Total das despesas de capital (total 5)	845 00
		Total da despesa	9 867 0
		Despesas correntes	
01.00.00 02.00.00 04.00.00 06.00.00		Despesas com pessoal (total 1) Aquisição de bens e serviços correntes (total 2) Transferências correntes (total 3) Outras despesas correntes (total 4) Total das despesas correntes	5 451 85 2 144 19 900 00 525 98 9 022 03
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	845 00
		Total das despesas de capital	845 00
		Total da despesa	9 867 03

¥11/2
多

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Deputados			

(a) Assembleia Legislativa Região Autónoma dos Açores	
(b)	_

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.° 01 Cl. Ec. 010101 N.° ou al. a

(c)									_		
			Uni	d. do quadro aprovado		Unid. providas	Unic	. providas e a prover	τ	Jnid. a inscrever (f)	
Categoria	Índice	Vencimento Mensal	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	Observações
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a) Deputados b)		4 595,75 3 411,47		55 149,00 2 087 819,64		55 149,00 2 087 819,64		55 149,00 2 087 819,64			a) Vencimento mensal de acordo com o nº. 4 do ariº. 68º. da Lei nº. 61/98, de 27-08. b) Vencimento mensal de acordo com o nº. 5 do ariº. 68º. da Lei nº. 61/98, de 27-08. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no nº. 2 do ariº. 2º. da Lei nº. 4/85, de 9-04.
Soma ou a transportar			52	2 142 968,64	52	2 142 968,64	52	2 142 968,64	<u> </u>		
Disturnidades									1		}
Gratificações certas e permanente			1						1		
Subsídios de férias e de Natal c)					-	-	-	357 161,44	1	 	1
Soma			-	 	┝		52	2 500 130,08	\vdash	 	-
			┼		-	 	-	2 500 120 00	+		+
Total	***************************************		ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ		<u></u>	J	52	2 500 130,08	1	1	1

Nota - Preeucher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento. (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor. (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(4)	Peccoal	doe c	madroe .	Regime	de	funcão	núbli~

•		
(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL	(c) Cap.° 01 Cl. Ec. 010103 N.° ou al."
(b)	•	

			Unio	l. do quadro aprovado		Unid. providas	Uni	i. providas e a prover	τ	Jnid. a inscrever	
		Vencimento								m	
Categoria	Índice	Mensal	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	Observações
				, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						•	,
Secretário-geral		3 460,04	1	41 520,48	ı	41 520,48	1	41 520,48			Todos os índices incluem a remuneração suplemen-
Assessor principal	830	3 520,20	2	84 484,80	2	84 484,80	2	84 484,80	1	i	tar, conforme está previsto no nº. 4º. do artº. 45º. do
Técnico superior principal	510	2 163,01	1	25 956,12	1	25 956,12	1	25 956,12	1		
Técnico superior de 2º. classe	460	1 950,95	1	23 411,40	1	23 411,40	1	23 411,40			
Especialista informática grau 3 nível 1	760	3 223,31	1	38 679,72	1	38 679,72	1	38 679,72	ļ.		
Técnico de informática grau 2 nível 1	500	2 120,60	1	25 447,20	1	25 447,20	1	25 447,20	1		
Redactor de 1ª. classe	340	1 442,02	3	51 912,72	3	51 912,72	3	51 912,72			
Téc, profissional de arq, especialista princ.	337	1 429,28	1	17 151,36	1	17 151,36	1	17 151,36			
Téc. profissional de biblioteca e doc. esp.	316	1 340,21	1	16 082,52	1	16 082,52	1	16 082,52	1	i	
Operador de meios audio-visuais principal	269	I 140,88	1	13 690,56	1	13 690,56	1	13 690,56	1		
Desenhador de artes gráficas de 1ª, classe	254	1 077,27	1	12 927,24	ı	12 927,24	1	12 927,24			
Chefe de secção	350	1 484,43	3	53 439,48	3	53 439,48	3	53 439,48	l	l .	
Assistente administrativo especialista	316	1 340,21	2	32 165,04	1	16 082,52	1	16 082,52	ĺ	1	•
Assistente administrativo especialista	295	1 251,16	1	15 013,92	1	15 013,92	1	15 013,92	1		
Assistente administrativo especialista	280	1 187,54	1	14 250,48	1	14 250,48	1	14 250,48			
Assistente administrativo principal	222	941,55	4	45 194,40	4	45 194,40	4	45 194,40			
Assistente administrativo	199	844,00	1	10 128,00	1	10 128,00	1	10 128,00	Į.	1	
Tesoureiro	311	1 319,01	1	15 828,12	1	15 828,12	1	15 828,12	1	1	1
Encarregado do pessoal auxiliar	222	941,55	1	11 298,60	1	11 298,60	1	11 298,60	1		1
Telefonista	181	767,65	1	9 211,80	1	9 211,80	1	9 211,80	1		
Soma ou a transportar			29	557 793,96	28	541 711,44	28	541 711,44			1
Diuturnidades									Г		1
Gratificações certas e permanentes							1				<u> </u>
Subsídios de férias e de Natal			Ì								
Soma					1						1
Subsidio de refeição							T .				1
Total											1

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.
- (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD, OR / 25

Horta, 20 de Dezembro de 2004 O Pres Cons. Adm

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Decenal	doc anadros -	Dagima de	função pública
(u) I caacaa	dos quadros -	ragime ac	runção publica

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PE
0)	

GOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL	(e) Cap.°	01	Cl. Ec. 010103	N." ou al."

(c)											
			Uni	d. do quadro aprovado		Unid. providas	Unic	L providas e a prover	ι	nid. a inscrever	
	ļ l	Vencimento	l							rh	
Categoria	Índice	Mensal	N.º	Importância Anual	N,°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.º	Impertância Anual	Observações
			1			[·	l				,
Transporte			29	557 793,96	28	541 711,44	28	541 711,44	_	· · ·	
Telefonista	151	640,43		7 685,16		7 685,16	1	7 685,16	l	i !	
Telefonista	128	542,88		6 514,56					1		
Motorista	151	640,43		15 370,32		15 370,32		15 370,32			
Motorista	142	602,26		14 454,24		7 227,12		7 227,12			
Auxiliar administrativo	199	844,00		10 128,00		10 128,00		10 128,00			
Auxiliar administrativo	170	721,00		8 652,00		8 652,00		8 652,00			
Auxiliar administrativo	146	619,22		7 430,64		7 430,64		7 430,64		1	
Auxiliar administrativo	137	581,04		6 972,48		6 972,48		6 972,48			
Auxiliar administrativo	128	542,88		6 514,56		6 514,56		6 514,56			
Operador de reprografia	133	564,08		6 768,96		6 768,96	1	6 768,96	·		
Mordomo	192	814,31		9 771,72					1		
Impressor de artes gráficas principal	244	1 034,85	1	12 418,20	1	12 418,20	1	12 418,20	1		
	1		1				ŀ	l .	1		
					ļ						
		1				ļ	ı				
		1		[ł	1		1		
							1		1	i	
	Į.		l			i			1	ļ	
	1		1	1	i				1	1	
	1		1		ļ		Į.		1		
		1]	1	1				
1		1	1	ł	ŀ	i	ł				
1					ĺ		1		1		
	i	•	!		ı	1			!	1	
	1		1		1	i			1		
	1	ļ	1				İ				
		<u> </u>	1-		1		١	ļ	 	 	
Soma ou a transportar		******	50	670 474,80	39	630 878,88	39	630 878,88	<u> </u>	<u> </u>	
Diuturnidades					1	1			1		
Gratificações certas e permanentes				1							
Subsídios de férias e de Natal				L		1	39	105 146,48	3		
Soma							39	736 025,36	5		
Subsídio de refeição			T		Γ		39	34 234,20	+	1	
Total					Γ		39	770 259,56	_		

Nota - Precencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD. OR / 25

Horta, 20 de Dezembro de 2004 O Pres. Cons. Adm.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

O.D.	1			
(a) Pe	ssoai coi	ntratado	aı	ermo.

(e) Cap.° 01 Cl. Ec. 010106 N.° on al.°

c)	T	Uni	id. do quadro aprovado		Unid. providas	Uni	d. providas e a prover		Unid. a inscrever	 	
	Vencimento						•	(f)			
		N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	Observações	
Assistente administrativo	199	844,00		20 256,00	2	20 256,00	2	20 256,00			
Motorista	142	602,26	1	7 227,12	1	7 227,12	1	7 227,12	ı		
						1			l	1	
				1		1		ļ			
	ļ	l l			1						
									1		
									Ì	1	
					i			ļ]	
					İ					1	
			İ		l		1		1		
			1			1	1	ļ.			
					l						
				Ì	l					1	
Soma ou a transportar			3	27 483,12	3	27 483,12	3	27 483,12			
Diuturaidades									Γ		
Gratificações certas e permaner	ites										
Subsídios de férias e de Natal							3	4 580,52	<u>!</u>		
Soma			1		1		1 3	32.063.64	ıl		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento. (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor. (f) A proencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD. OR / 25

Subsídio de refeição. Total.

Horta, 20 de Dezembro de 2004



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Pessoal em qualquer outra situação

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Aço	res
(b)	

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap. 01 Cl. Ec. 010109 N. ou al.

(c)

	Ī		Unic	d. do quadro aprovado		Unid. providas	Unic	l. providas e a prover		Unid. a inscrever	
Categoria	Índice	Vencimento Mensal	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	(f) Importância Anual	Observações
	muice	Mensar	14.	importancia Antuai		пироганста Аннас	14.	Importancia Amuai		nuportantia Anuai	Observações
Chefe de gabinete a) Secretário particular a) Adjunto b) Secretário de Grupo Parlamentar c) Aux. de secretário de Grupo Parlamentar d) Aux. de secretário de Grupo Parlamentar e) Aux. de secretário de Grupo Parlamentar f)		3 460,04 1 903,03 2 768,03 1 903,03 1 141,81 570,90 19 951,59	2 8 3 6 5	41 520,48 45 672,72 265 730,88 68 509,08 82 210,32 25 690,50 239 419,08	1 7 3 6 5	41 520,48 22 836,36 232 514,52 68 509,08 82 210,32 25 690,50 239 419,08	1 7 3 6 5	41 520,48 22 836,36 232 514,52 68 509,08 82 210,32 25 690,50 239 419,08			a) Vencimento calculado nos termos do nº. 1 do artigo 10°. do DLR nº. 5/2000/A, de 02-03, conjugado com o artigo 4°. do DR. nº. 5/2004/A, de 10-03, comiguado com o artigo 4°. do DR. nº. 25/28, de 14-04, com a redocção que lhe conferiu o artigo 1°. do DLR nº. 14/87/A, de 22-07, e artigo 2°. do DL nº. 25/88, 30-01. b) Vencimento calculado nos termos do nº 1 do artigo 27°. enº. 1 do artigo 29°. do DLR nº. 5/2000/A, 02-03, conjugado com o artigo 4°. do DR nº. 9/82/A de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1°. do DLR nº. 14/87/A, de 22-07, e artigo 2°. do DL nº. 25/88, 30-01. c) Vencimento calculado nos termos do nº. 2 do artigo 29°. do DLR nº. 29°. do DLR nº. 9/82/A de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1°. do DLR nº. 29°. do DLR nº. 5/2000/A, de 02-03, conjugado com o artigo 4°. do DR nº. 9/82/A de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1°. do DLR nº. 14/87/A, de 22-07, e artigo 2°. do DL nº. 5/2008/A, de 30-01. d) Vencimento calculado nos termos do artigo 28°. do DLR n°. 5/2000/A, 2-03. c) Cálculo para periodos legislativos para contratação
Soma ou a transportar	<u> </u>		57	768 753,06	55	712 700,34	55	712 700,34			do pessoal previsto no nº. 4 do artº. 27º., do DLR nº. 5/2000/A, de 2-03,
Diuturnidades											f) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corres-
Gratificações certas e permanentes					ļ		1				ponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos
Subsídios de férias e de Natal			ļ		_		50	114 501,64	<u> </u>		termos do nº. 5 do artigo 27º. do DLR nº. 5/2000/A, de
Soma			 		_		_	827 201,98	4_		2-03.
Subsídio de refeição			-		├	ļ	30	23 655,00	4_	ļ	
Total			Į	l		1	L	850 856,98	<u>!</u>	<u> </u>	

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento. (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor. (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD. OR / 25

Horta, 20 de Dezembro de 2004



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Acores

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005 ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(d) Gratificações	

(e) Cap.° 01 Ci. Ec. 010110 N.° ou al.*

(c)											
			Uni	d. do quadre aprevado		Unid. providas	Uni	l. providas e a prover		Unid. a inscrever	
	١.	Vencimento								m .	
Categoria	Índice	Mensal	N.°	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.°	Importância Anual	Observações
Motorista	142	180,68	1	2 168,16	1	2 168,16	1	2 168,16	├		Aplicação do DL nº. 381/89, de 28-10.
The state of the s		,	1	2,	•	1 2 100,10	•	2 100,10			Aprilagio de DE II : 301/05, de 20 10.
								ì	1		
			l								·
									ļ		
			Ì						ļ	1	
			1								
			ł			İ		1			
									1		·
			1	i							
					1						
								•	1		
					İ						1
					l				İ		
Soma ou a transportar	1		1	2 168,16	1	2 168,16	i	2 168,16	+	 	-{
Diuturnidades			Ť	1	Ė		Ė	2 100,10	1	1	1
Gratificações certas e permanentes									ŀ		
Subsídios de férias e de Natal							_				1
Soma							1	2 168,16	<u> </u>]
Subsídio de refeição			\perp]
Total					L		1	2 168,16	5		1

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento. (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor. (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD, OR / 25

Horta, 20 de Dezembro de 2004



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d)	Re	ргеѕ	en	tação		

(a) Assembleia Legislativa da Regiã	o Autónoma dos Açores
(b)	

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap. 01 Cl. Ec. 010111 N. ou al.

(c)					_						p
			Uni	d. do quadro aprovado		Unid. providas	Unid	. providas e a prover	τ	Jnid. a inscrever	
C. L. L.		Vencimento			L					(N	
Categoria	Índice	Mensal	N.º	Importância Anual	N.	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.º	Importância Anual	Observações
Presidente da Assembleia Legislativa				<u> </u>	-	 			-		a) N°. 1 do art°. 21°. da Lei 4/85, de 9-04 e art°. 3°.
Regional dos Açores a)		1 838,30	1	22 059,60	1	22 059,60	ı	22 059,60			do DLR 10/87/A, de 24-06.
Vice-presidente da Assembleia Legislativa			١.						ĺ		
Regional dos Açores b) Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa		852,87	2	20 468,88	2	20 468,88	2	20 468,88			b) Nº. 2 do artº. 16°. da Lei 4/85, de 9-04.
Regional dos Acores c)	1	511,72	2	12 281,28	,	12 281,28	,	12 281,28			c) N°s. 3, 4 e 5 do artº. 16°. da Lei 4/85, de 9-04 e
Presidente de Grupo Parlamentar c)		682,29		24 562,44		24 562,44		24 562,44		ļ	n°s, 2 e 3 do DLR 10/87/A, de 24-06.
Vice-presidente de Grupo Parlamentar c)	l	511,72	6	36 843,84	6	36 843,84		36 843,84			
Presidente de Comissão c)		511,72		42 984,48		42 984,48		42 984,48			d) Nº. 6 do artº. 16º. da Lei 4/85, de 9-04 com a
Relator de Comissão Parlamentar c)	i	511,72		42 984,48		42 984,48		42 984,48			redacção que lhe foi dada pela Lei 102/88, de
Deputados d) Chefe de Gabinete e)		341,15 742,40		98 251,20 8 908,80				98 251,20			25-08.
Adjunto e)		742,40		71 270,40		8 908,80 62 361,60		8 908,80 62 361,60		ļ	e) N°. 1 do art°. 9°. Do DL 262/88, de 23-07 aplicado
Secretário -geral f)		743,34		8 920.08		8 920,08		8 920.08			nos termos do DLR nº. 14/87/A, de 22-07.
,	1	· ·	1	·	1		'	,	1		
							!				f) Despacho conjunto nº. 625/99, de 3 de Agosto.
							ĺ		l		
				1			ļ		ŀ		
		i		Ī	1		l				
	i						l				
	1					1		İ			
Soma ou a transportar		•••••	62	389 535,48	61	380 626,68	61	380 626,68			
Diuturnidades						1					
Gratificações certas e permanentes				Ì	-		1				
Subsídios de férias e de Natal		·····							1	1	
Soma			Г		1	1	61	380 626,68			1
Subsídio de refeição			1		T	1	T .	500 020,00	1		1
Total				l	Τ		61	380 626,68			1

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou designação equivalente.
 (c) Serviço ou Estabelecimento.
 (d) Designação do pessoal.
 (e) Classificação do Orçamento em vigor.
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(d) Abono para falhas

(e) Cap. 01 Cl. Ec. 010205 N. ou al. ____

(b)											
(c)			_								
		Vencimento	Uni	d. do quadro aprovado		Unid. providas	Uni	1. providas e a prover	Unid. a inscrever		
Categoria	Índice M	Mensal	N.°	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.°	Importância Anual	N.º	Importância Anual	Observações
Tesoureiro	259	82,39	ī	988,68	1	988,68	1	988,68	T		DL nº. 7/89/A, de 20-07.
		į									
]									
										i	
						1					
			}			}					
				1							
					1					1	
C	l	J	+	200 (0	 .		H.		-		
Soma ou a transportar			1	988,68	1	988,68	1	988,68	-		-
Gratificações certas e permanentes											<u></u>
Subsídios de férias e de Natal											
Soma			_					988,68			
Subsidio de refeição			├		ļ		ļ		\vdash	<u> </u>	
Total					L.,	L		988,68		<u></u>	l
Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de o	iespesas (com pessoal. In	dicar	nas "observações" as sit	uaçõ	es com direito a gratifi	cações	certas e permanentes be	em c	omo a respectiva dispo-	ição legal que as autoriza.

- (a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Direcção Regional ou desginação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento. (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor. (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

 SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DROC MOD. OR / 25

 DROC MOD. OR / 25

Horta, 20 de Desembro de 2004

AVISO

- Abaixo se indicam os preços das assinaturas do Diário da República para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet. 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações
- da responsabilidade dos nossos serviços.
- Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias. 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

a 2005	
	(Fm euros)

PAPEL (IVA 5%)		
1.ª série	154	
2.ª série	154	
3.ª série	154	
1.ª e 2.ª séries	288	
1.ª e 3.ª séries	288	
2.ª e 3.ª séries	288	
1.a, 2.a e 3.a séries	407	
Compilação dos Sumários	52	
Apêndices (acórdãos)	100	

BUSCAS/MENSAGENS (IVA	19%)1
E-mail 50	15,50 46,50 75 140 26 92 145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		
100 acessos	35	
250 acessos	70	
500 acessos	120	
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550	

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)				
	Assinante papel ²	Não assinante papel		
Assinatura CD mensal	185	230		

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série 2.ª série 3.ª série	120	

INTERNET (IVA 19%)			
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel	
100 acessos	96 216 400	120 270 500	

Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos enderecos do Diário da República electrónico abaixo indicados



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do Diário da República são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt Linha azul: 808 200 110 Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 3800-040 Aveiro Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000-173 Coimbra Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250-100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050-148 Lisboa Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099-002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000-136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150-268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600-001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 1000-260 Lisboa Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050-294 Porto Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
 Preço exclusivo por assinatura do Diário da República em suporte de papel.
 3 3 * série só concursos públicos.